

Ofício n.º 102/SEMGO/2023

Ao Excelentíssimo Senhor,

DAVID RIBEIRO DA SILVA

DD. Presidente da Câmara Municipal de Itaquaquecetuba

Cumprimentando-o cordialmente, sirvo-me do presente, para encaminhar a Vossa Excelência o incluso Projeto de Lei, que “Institui o Programa Temporário de Auxílio de Impacto das Enchentes.”, subscrito pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Sem mais, aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

Itaquaquecetuba, 14 de março de 2023.

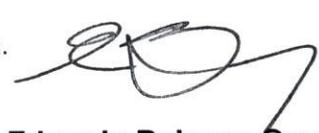

Hugo Santos

Secretário Adjunto de Governo

De acordo.

Providencie-se.

Itaquaquecetuba, data supra.


Eduardo Boigues Queroz
Prefeito Municipal

*Recebido em
14/03/2023
Elza
12/03/23*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente,

Senhora Vereadora,

Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a Vossas Excelências o incluso projeto de lei que tem por ementa:

“Institui o Programa Temporário de Auxílio de Impacto das Enchentes.”

Com efeito, trata-se de iniciativa que emprestará significativo respeito e inclusão à população do Município de Itaquaquecetuba que está sendo fortemente afetada pelas enchentes, conforme se noticia diariamente.

Segue com o anteprojeto de lei, cópias de fls. 13, 18 e 23, que asseguram a compatibilidade com a CF/88 e a LRF.

São estes os motivos, Excelentíssima Vereadora, Excelentíssimos Vereadores, pelos quais rogo-lhes ligeira apreciação e aprovação.

Contando com o costumeiro empenho, cumprimento-os.

Itaquaquecetuba, 14 de março de 2023.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Itaquaquetuba

Estado de São Paulo

136

Itaquaquetuba, 28 de fevereiro de 2023.

AUMENTO DE DESPESA DECORRENTE DE EXPANSÃO OU APERFEIÇOAMENTO DE AÇÃO
GOVERNAMENTAL PODER EXECUTIVO- PROCESSO ADMINISTRATIVO 3601/2023

Secretaria Municipal de Habitação-Auxílio de Impacto das Enchentes

Parâmetros

Estimativa de 400 famílias atingidas

Valor do Salário Mínimo = R\$ 1.302,00

Considerando a concessão do auxílio de Impacto das Enchentes seja efetivada a partir do mês de março/23, para o total de 400 famílias que fazem jus a 40% do salário mínimo, temos em 2023 o que segue: $400 \times R\$ 520,80 = R\$ 208.320,00/\text{mês}$, e R\$ 1.249.920,00 no exercício, contando vigência de três meses mais prorrogação de três meses.

Os gastos aqui referidos, para despesa com referido auxílio, estão previstos no orçamento aprovado para o exercício de 2023, no endereço orçamentário 14.01.3.3.90.48.00.16.482.5005, ação 1045 "melhoria das condições de habitabilidade", com saldo de R\$ 1.000.000,00, insuficiente para o atendimento das despesas aqui referidas, sendo necessário promover uma adequação orçamentária no total de R\$ 249.920,00, sendo esse o total do impacto no orçamento do exercício de 2023, não havendo impacto a ser considerado nos exercícios seguintes.

Adalberto Aparecido Baptista de Souza
Secretário Adjunto de Finanças

Declaração de Disponibilidade e Adequação Orçamentária e Financeira:

Eu, **Angela Fabiana Quirino de Oliveira**, atualmente ocupante do cargo de Secretária Municipal de Habitação, na qualidade de ordenador de despesas desta unidade, declaro, nos termos do Quadro de Detalhamento das Despesas - QDD e para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que a despesa abaixo identificada tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes, nos termos do art. 16, inciso II, da Lei Complementar nº 101/00.

Declaro ainda que a despesa preenche os requisitos exigidos pela Lei Complementar nº 101/00, especialmente aqueles contidos nos artigos 16 e 17, pois está abrangida pelos créditos genéricos, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não ultrapassam os limites estabelecidos para o exercício de 2023.

Identificação da Despesa:

315 (famílias) x R\$ 520,80 (valor do salário mínimo) = R\$ 164.052,00/mês, e R\$ 984.312,00 no exercício, contando vigência de três meses mais possível prorrogação por igual período.

Dotação Orçamentária:

ND: 14.01.3.3.90.48.00.16.482.5005 AÇÃO: 1045 "melhoria das condições de habitabilidade"



Angela Fabiana Quirino de Oliveira

Secretária Municipal de Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Interessado

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO

Procedimento Administrativo

3.601/2023

Fls. 23

A
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Em vistas do processo conforme parecer de fls. 14, não há prejuízo do impacto realizado, mantendo-se como esta, ademais, as fls. 13 informa que pelo período de três meses não se faz necessária a adequação orçamentária, somente se houver a prorrogação.

Declaro, conforme valores estimados, que dispomos de suficiente dotação e de firme e consistente expectativa de suporte de caixa, conformando-se as orientações do plano plurianual e da Lei de diretrizes orçamentárias, e, portanto, encaminho paea asa demais providências.

Itaquaquecetuba, 13 de março de 2023


MARIO TOYAMA
Secretário de Finanças e Contabilidade

RMN.

Secretaria Municipal de Finanças e Contabilidade
Avenida Vereador João Fernandes da Silva, 283 – Vila Virginia
Email: financa@itaquaquetuba.sp.gov.br
Telefone: 11 4647-5270



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 24 DE 4 DE MARÇO DE 2023.

Institui o Programa Temporário de Auxílio de Impacto das Enchentes.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU PROMULGO A SEGUINTE LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Temporário de Auxílio de Impacto das Enchentes (PTAIE), a ser gerido pela Secretaria Municipal de Habitação, destinado a subsidiar a locação de moradia para famílias ou indivíduos que se encontrem desabrigados em decorrência das enchentes cuja situação de emergência foi reconhecida pelo Decreto Municipal nº 8181/2023.

§1º - São critérios para a concessão do benefício previsto no programa de que trata o *caput*:

I - ser morador de área pública ou privada afetada pelos eventos, estando desabrigado ou sem condições de locomoção;

II - ter renda familiar de até 3 (três) salários mínimos;

III - não ser proprietário de outro imóvel;

V - estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, de que trata o Decreto Federal nº 11.016/2022.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA **Estado de São Paulo**

§2º - As áreas afetadas pelas chuvas serão vistoriadas pela Defesa Civil e Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, que emitirão o Relatório de Impacto de Enchentes (RIE), o qual conterá:

- I- Nome do bairro ou núcleo afetado;
- II- Logradouro e número da residência afetada;
- III- Identificação dos moradores e núcleo familiar com a apresentação mínima de documento com foto, contato telefônico, declaração de rendimentos mensais, indicação sobre ser o morador possuidor, proprietário ou locatário do imóvel afetado;
- IV- Perímetro da localidade com a mancha da área afetada.

§3º - Na hipótese de o morador preencher os requisitos do inciso I do §1º deste artigo, mas figurar como locatário do imóvel, deverá apresentar provas documentais complementares de que não possui condições de alugar outro imóvel, situação que será avaliada pela autoridade da Pasta para ingresso no Programa.

§4º - A concessão do benefício se dará a partir do relatório citado no §2º, podendo o morador afetado, caso não seja atendido em até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da publicação desta lei, solicitar diretamente na Defesa Civil a vistoria de sua residência.

Art. 2º - O Auxílio de que trata esta Lei será de R\$ 520,80 (quinhentos e vinte reais e oitenta centavos) e será pago, mensalmente, pelo prazo de 90 (noventa) dias, permitida sua prorrogação por igual período, diretamente ao beneficiário após autorização da Pasta competente para análise.

§1º - O Auxílio somente será prorrogado caso mantidas as condições de sua concessão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

§2º - A Defesa Civil ficará responsável por identificar a possibilidade de retorno seguro dos moradores para suas residências, informando a Secretaria Municipal de Finanças quanto a tal fato.

Art. 3º - A concessão do Auxílio poderá ser promovida “de ofício” pela Secretaria Municipal de Habitação, após a apresentação do RIE pela Defesa Civil Municipal e a Secretaria de Desenvolvimento Social.

§1º - A apresentação do RIE não dispensa a instauração de processo administrativo para acompanhamento da execução do programa para o bairro ou núcleo beneficiado, que poderá ser instaurado em até 10 (dez) dias após a concessão do benefício em caráter emergencial.

§2º - Após a emissão de cada RIE, caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social oficial o CRAS (Centro de Referência da Assistência Social) para ciência e acompanhamento institucional das famílias afetadas.

Art. 4º - Caberá aos beneficiários do Auxílio de que trata a presente Lei a escolha de locação de imóvel em local com condições adequadas de habitação e segurança, o que compreende o suporte por meio de sua rede de apoio ou outra forma igualmente segura, não sendo admitidas como seguras áreas que apresentem qualquer risco ao beneficiário, sob pena de exclusão imediata do Programa.

§1º - Caberá aos agentes da Defesa Civil e à Secretaria de Desenvolvimento Social, durante os atendimentos emergenciais na área, identificar os potenciais beneficiários das condições previstas nesta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

§2º - Caberá à Secretaria Municipal de Habitação, por meio de seus agentes, o acompanhamento do beneficiário até a revogação do benefício, com o fim de certificar o objetivo da Lei, durante todo o período que vigorar o Programa.

Art. 5º - Caso a autoridade gestora encontre irregularidades sanáveis deverá registrar no processo administrativo de acompanhamento para que seja avaliada pela autoridade competente sobre a possibilidade de concessão de prazo para as devidas correções, observando:

I- Ao beneficiário será concedido prazo de 10 (dez) dias para apresentação de justificativas.

II- Poderá a autoridade competente decidir de ofício ou levar o caso para deliberação do Conselho Municipal de Habitação, a depender da complexidade.

Art. 6º - O valor relativo à primeira parcela do Auxílio será liberado em até 10 (dez) dias úteis da data de inclusão do beneficiário no Programa, devendo as demais parcelas serem pagas mensal e sucessivamente em data a ser definida.

Art. 7º - Ocorrendo a perda definitiva da moradia afetada, o beneficiário passará a integrar lista prioritária de produção de moradia municipal, estadual ou federal.

Art. 8º - O beneficiário desabrigado em caráter definitivo que tenha recusado o atendimento por Programa Habitacional do Governo Federal, Estadual ou Municipal será excluído do Programa instituído por esta Lei.

Art. 9º - O Poder Executivo regulamentará por Decreto esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA
Estado de São Paulo

Art. 10 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação nº 16 482 5005 1045 da Secretaria Municipal de Habitação.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAQUAQUECETUBA, em 34 de março de 2.023, 462º da Fundação da Cidade e 69º da Emancipação Político-Administrativa do Município.

EDUARDO BOIGUES QUEROZ
Prefeito Municipal